



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**TOMADA DE PREÇOS Nº 3003.03/2015**

**LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE  
COBERTA E FÔRRO DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO  
DE JURITIANHA NO MUNICÍPIO DE ACARAU – CE.**

A Secretaria Municipal de Saúde de Acaraú, através da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeada pela Portaria n.º 001/2015 - GAB, torna público para conhecimento dos (as) interessados (as) que na data, horário e local abaixo previsto, abrirá licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, em regime de execução indireta por Empreitada por MENOR PREÇO GLOBAL, para atendimento do objeto desta licitação, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e na Lei nº 123/2006 e suas alterações.

**HORÁRIO, DATA E LOCAL:**

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 08hs30min.

Do dia 22 de Abril de 2015.

No endereço: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada à Rua General Humberto Moura, 675-B – Centro, Acaraú/CE.

**Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:**

**Anexo I** – Projeto Básico;

**Anexo II** – Minuta Contratual;

**Anexo III** – Proposta Padronizada;

**Anexo IV** – Declaração (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

**1.0 DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO**

1.1- Constitui objeto desta licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COBERTA E FÔRRO DO POSTO DE SAÚDE NO DISTRITO DE JURITIANHA DO MUNICÍPIO DE ACARAU – CE**. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em obediência ao Projeto Básico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



1.2- O valor estimado da presente licitação é de **R\$ 22.265,89 (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**.

## **2.0 DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1- Restrições de participação.**

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.1.2- Não poderá participar empresa com falência decretada;

2.1.3- Não será admitida a participação de interessados sob forma de consórcio ou grupo de empresas;

2.1.4- Quando um dos sócios representantes ou responsáveis técnicos da Licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório.

2.1.5- Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração por instrumento público ou particular, este último reconhecido firma, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.1.6- Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

### **2.2- Das condições de participação.**

2.2.1- Poderá participar do presente certame licitatório pessoa jurídica, devidamente cadastrada na Prefeitura ou que atender a todas as condições exigidas para cadastramento da Prefeitura, de acordo com o Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada a necessária qualificação.

## **3.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “A”.**

### **3.1- Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, exceto para a garantia, quando houver, cujo documento comprobatório deverá ser exibido exclusivamente em original;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa se expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



*3.1.2 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.*

*3.1.3 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

*3.1.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 147, 07.08.2014), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.*

*3.1.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.*

*3.1.6 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "3.1.4" acima.*

**3.2 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO DE:**

**3.2.1-** Certificado de Registro Cadastral (CRC) de fornecedores expedido pela Prefeitura Municipal de Acaraú, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade do objeto da licitação.

**3.2.2- RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**3.2.2.1-** Cópia da Cédula de Identidade do representante legal da Empresa;

**3.2.2.2-** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos ou o último aditivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

**3.2.2.3-** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**3.2.2.4-** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**3.2.2.5-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**3.2.2.6-** Alvará de Funcionamento.

**3.2.3- RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**3.2.3.1-** Prova de inscrição na Fazenda Federal (CNPJ);

**3.2.3.2-** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- 3.2.3.3-** Certidão Conjunta Negativa – fornecido pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Federal da Fazenda Nacional;
- 3.2.3.4-** Certidão Negativa de Débitos Estaduais – fornecida pela Secretaria da Fazenda;
- 3.2.3.5-** Certidão de Quitação de Tributos – fornecido pela Secretaria de Finanças do Município, da sede do licitante;
- 3.2.3.6-** Prova de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através da Certidão Negativa de Débito – CND;
- 3.2.3.7-** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade Fiscal – CRF;
- 3.2.3.8-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2011 de 07 de julho de 2011.

**3.2.6-RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA**

- 3.2.6.1-** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, com a respectiva **Certidão de Regularidade Profissional – CRP**, bem como por sócio, gerente ou diretor;
- 3.2.6.2-** Certidão de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede do Proponente, dentro do prazo de validade.

**3.2.7- HABILITAÇÃO À PESSOA FÍSICA:**

- 3.2.7.1- Documento de Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 3.2.7.2- Comprovante de Endereço;
- 3.2.7.3- Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 3.2.7.4- Certidão de Quitação de Tributos Estaduais, onde reside o licitante;
- 3.2.7.5- Certidão de Quitação de Tributos Municipais, onde reside o licitante;
- 3.2.7.6- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR), conforme Lei 12.440/2012 de 07 de julho de 2012;
- 3.2.7.7- Certidão de Execuções Patrimoniais na Comarca do domicílio da Pessoa Física;

**3.2.7- OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 3.2.7.1-** Declaração **com firma reconhecida** de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**3.2.7.2-** Declaração expressa do responsável legal do licitante, **com firma reconhecida** de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital;

**3.2.7.3-** Certidão Negativa de Inadimplência, emitida pelo Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Acaraú - CE;

**3.2.7.4-** Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Acaraú – CE.

**3.3-** Os documentos exigidos nesta **TOMADA DE PREÇOS** deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

**3.4-** Os documentos acima referidos deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta, tendo no seu frontispício os seguintes dizeres:

**À CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 3003.03/2015**  
**ENVELOPE "A" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL:**

**4.0 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**4.1-** As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, acondicionada em envelope lacrado e opaco, juntamente com o envelope de documentação, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

**À CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 3003.03/2015**  
**ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**RAZÃO SOCIAL:**

**4.2-** As propostas de preços deverão ser confeccionadas à máquina, impressão, ou a letra de fôrma, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, assinadas e com o carimbo dos responsáveis da Empresa e do Engenheiro, sendo rubricadas todas as vias.

**4.2.1-** Somente serão abertas e lidas, na presença dos interessados, as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos deste TOMADA DE PREÇOS.

**4.3-** Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- A razão social e o número do CNPJ;
- Obras e Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- Preço Global por quanto a licitante se compromete a executar as obras e serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;
- Prazo de execução dos serviços que será de **60 (sessenta) dias**.

**4.4-** Orçamento(s) detalhado(s) contendo de cada item a especificação do Grupo / Subgrupo / Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



e o preço GLOBAL do orçamento, assinado pelo responsável da Empresa e Engenheiro responsável.

**4.4.1-** No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento da Prefeitura Municipal de Acaraú, para o item.

**4.4.2-** Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

**4.4.3-** Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

**4.5-** Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução da obra, inclusive as relacionadas com:

**4.5.1-** Materiais, equipamentos e mão-de-obra;

**4.5.2-** Carga, transporte, descarga e montagem;

**4.5.3-** Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

**4.5.4-** Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

**4.5.5-** Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços.

**4.6-** É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

## **5.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

5.1- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço será realizada no dia, hora e local previstos nesta TOMADA DE PREÇOS;

5.2- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e "B" PROPOSTA DE PREÇO, simultaneamente, proceder-se-á a abertura dos envelopes referentes à documentação;

5.3- Abertura dos envelopes documentos para análise e rubrica pela Comissão e pelos licitantes presentes;

5.4- Em seguida ao exame realizado na documentação, será divulgado o resultado da habilitação;

5.5- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão de Licitação, após obedecer ao disposto no art.109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados de seus envelopes propostas lacrados;

5.6- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

5.7- É iniciada a fase de Julgamento das Propostas com a abertura dos envelopes propostas dos licitantes habilitados, que serão examinados e rubricados pela Comissão e Licitantes presentes;

5.8- Divulgação do resultado do julgamento das propostas e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5.9- Será lavrada Ata circunstanciada durante o transcorrer do certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



5.10- É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

## **6.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

6.1- A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço, conforme inciso I, § 1º, do art. 45, da Lei das Licitações.

6.2- Serão desclassificadas as propostas:

6.2.1- Que não atenderem as especificações da **TOMADA DE PREÇOS**;

6.2.2- Que apresentarem preços irrisórios, de valor zero, ou preços excessivos, inexequíveis, ou preços incompatíveis com a realidade mercadológica;

6.2.3- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta **TOMADA DE PREÇOS**, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, ressalvadas as exceções previstas no § 3º do art. 44, da Lei de Licitações;

6.2.4- No caso de empate entre duas ou mais propostas, o critério de desempate será, obrigatoriamente, o sorteio, vedado qualquer outro processo.

*6.2.5 Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a comissão de licitação aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:*

*6.2.5.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.*

*6.2.6 Para efeito do disposto no 6.2.5.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 6.2.5.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;*

*III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 6.2.5.1 deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta;*

*6.2.7 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 6.2.6 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.*

*6.2.8 O disposto no item 6.2.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.*

## **7.0 DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



7.1- A Homologação e a Adjudicação da presente licitação ao licitante vencedor será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida a ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

7.2- A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência da Secretária de Saúde.

7.3- A Secretária de Saúde se reserva o direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

### **8.0 DO CONTRATO**

8.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente **TOMADA DE PREÇOS**, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da convocação encaminhada à licitante vencedora do certame;

8.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

8.3- Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da proposta vencedora e seus anexos bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório;

8.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 8.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pela licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;

8.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas, ou boletim de medições, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



10.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

10.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Acaraú - Ceara, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

10.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

10.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

10.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú - Ceara por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú - Ceara;

10.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços.

### **11.0 DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

11.1- O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura por um período de **60 (sessenta) dias**, contados após a emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **12.0 DA FORMA DE PAGAMENTO**

12.1- O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada de forma parcelada à medida que as medições sejam efetivadas e mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, e boletim de medições, devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



12.2- Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

12.3- Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

### **13.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1- As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrão por conta de recursos do próprio município, com a classificação orçamentária nº 12.02-10.301.0037.2.097 e elementos de despesas nº 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00

### **14.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

14.1- Os preços são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

### **15.0 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **16.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

16.1.1- Advertência.

16.1.2- Multa:

a) De 05% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

c) O valor das multas referido neste item será descontado "*ex-officio*" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Acaraú, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

16.1.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

16.1.4- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### **17.0 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1- O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



17.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

### **18.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

18.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoadada e subscrita pelo representante legal da recorrente.

18.3- Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da Prefeitura de Acaraú.

### **19.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1- A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada ilegalidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse do Município.

19.2- É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de ACARAU, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de participar como licitante, direta ou indiretamente por si, ou por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação.

19.3- A homologação e adjudicação da presente Licitação será feita pela autoridade administrativa competente, conforme dispõe o artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

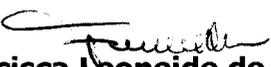
19.4- A Comissão Permanente de Licitação (C.P.L) poderá conceder tolerância de até 15 (quinze) minutos após a hora marcada para o início da licitação.

19.5- Os casos omissos nesta TOMADA DE PREÇOS serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos da legislação pertinente.

### **20.0 DO FORO**

20.1- Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca de Acaraú, Estado do Ceará, excluído qualquer outro.

Acaraú - CE, 31 de março de 2015.

  
**Francisca Leoneide de Freitas Lima**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

- **PLANÍLHA ORÇAMENTÁRIA;**
- **MEMORIAL DE CÁLCULO;**
- **CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;**
- **PLANILHA DE BDI;**
- **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;**
- **PROJETO BASE;**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COBERTA E FÔRRO DO POSTO DE SAÚDE DO DISTRITO DE JURITIANHA NO MUNICÍPIO DE ACARAU – CE.**

**Acaraú - CE, 31 de março de 2015.**

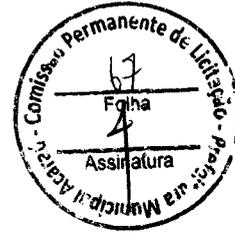
  
**Francisca Leoneide de Freitas Lima**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**MANUTENÇÃO DE COBERTA E FÔRRO DO POSTO DE SAÚDE DE  
JURITIANHA, ACARAÚ - CE**

**JANEIRO - 2015  
ACARAÚ- CE**

Rua Gal. Humberto Moura, nº. 675-Centro-Acaraú-Ce  
CNPJ nº. 07.547.821/0001-91 – (88) 3661.1469



## CONTEÚDO

1. Planilha orçamentária;
2. Memorial de Cálculo;
3. Cronograma Físico/Financeiro;
4. Planilha de BDI;
5. Projeto Base.



**Acaraú**  
GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de Infraestrutura



## PROJETO BÁSICO

O Município de Acaraú, Estado do Ceará, deseja Executar Serviços de **MANUTENÇÃO DA COBERTA E FÔRRO DO POSTO DE SAÚDE DE JURITIANHA** – Juritianha, S/N – Distrito do Município de Acaraú – CE.

As despesas decorrentes de aquisição e transporte de materiais, vigilância e segurança da obra, bem como com encargos sociais, registro no CREA, pagamento de pessoal e quaisquer outras que venham a surgir durante a execução dos serviços supracitados, correrão por conta do Empreiteiro ou Empresa Contratada, ficando a Prefeitura isenta de responsabilidades sobre os mesmos.

O prazo para a execução de serviços deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato.

O pagamento dos serviços será realizado de acordo com andamento dos serviços conforme o Cronograma Físico Financeiro e a última parcela após a conclusão e a medição e fiscalização dos trabalhos.

O interessado deverá apresentar proposta em 03 (três) vias, digitadas sem emendas ou rasuras e de igual teor.

Todo o material utilizado deverá ser de primeira qualidade não sendo admitido em hipótese alguma material de qualidade inferior.

  
José Carlos Coutinho de Oliveira  
secretário Municipal de Infraestrutura  
ACARAÚ - CE

  
Clint Walton Siebra  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 48696-D

## MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA E MEMORIAL.

### 1. PROJETOS:

A execução da presente obra deverá obedecer a integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecidos ao construtor com todas as características necessárias a perfeita execução dos serviços.

### 2. OBJETIVO:

Serviços de **MANUTENÇÃO DA COBERTA E FÔRRO DO POSTO DE SAÚDE DE JURITIANHA, ACARAÚ - CE** – Juritianha, S/N – Distrito do Município de Acaraú – CE.

### 3. NORMAS:

Fazem parte integrante deste, independente de transcrição, todas as normas, especificações e métodos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

### 4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA:

A empreiteira se obriga a saber as responsabilidades legais vigentes, prestar toda assistência técnica e administrativa necessária, a fim de imprimir andamento conveniente às obras e serviços.

A responsabilidade técnica da obra será de profissional pertencente ao quadro de pessoal e devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA.

### 5. MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:

Todo material a ser utilizado na obra será de primeira qualidade. A mão de obra deverá ser idônea, de modo a reunir uma equipe homogênea, que assegurem o bom andamento dos serviços. Deverão ter no canteiro todo o equipamento mecânico e ferramenta necessários ao desempenho dos serviços.

### 6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Estas especificações têm por objetivo estabelecer e determinar condições e tipo de materiais a serem empregados, assim como fornecer detalhes construtivos a cerca dos serviços que ocorrerão por ocasião da obra. Qualquer discrepância entre estas especificações e os projetos a dúvida será dirimida pela fiscalização.

### 7. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO

A construção e reforma deverá obedecer rigorosamente o projeto fornecido;

As firmas vencedoras deverão fazer registro das obras junto ao CREA, antes de iniciarem os trabalhos;

## ESPECIFICAÇÕES: PROJETO EXECUTIVO

Serão executados conforme as seguintes especificações:

### 1.0 - FORRO EM PVC:

Será executado Forro de PVC, utilizando placas, com acabamento do tipo “Liso”. Deverá também ser utilizado o sistema de juntas de dilatações no encontro entre forro e as paredes, de modo que as fissuras ocasionadas pelo trabalho executado pelas paredes não sejam transferidas para a superfície do forro.

### 2.0 - COBERTURA:

#### **Telhas**

##### Cobertura em Alumínio:

A telhas para a cobertura serão de Alumínio.

##### Estrutura de Metálica

A estrutura metálica deverá ser totalmente revisada para garantir o adequado caimento das telhas de alumínio.

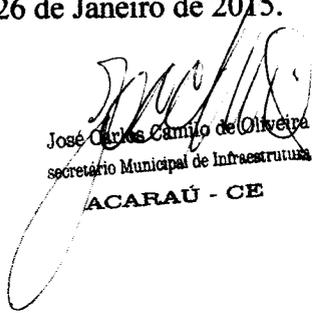
##### Cobertura em Telha Cerâmica:

A telhas para a cobertura serão de Cerâmica Tipo Colonial.

##### Estrutura de Madeira

A estrutura da cobertura deverá ser em madeira de lei. As peças a serem utilizadas deverão ser de primeira qualidade e apresentar-se isentas de quaisquer defeitos. Toda a madeira da estrutura deverá receber tratamento imunizante contra cupins.

Acaraú-CE, 26 de Janeiro de 2015.



José Carlos Camilo de Oliveira  
secretário Municipal de Infraestrutura  
ACARAÚ - CE



Clint Walton Siebra  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 48696-D

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Tabela Fonte: 023.1 – TABELA UNIFICADA SEINFRA (COM DESONERAÇÃO)  
Endereço: DISTRITO DE JURITIANHA - ACARAÚ/CE  
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARAÚ  
Obra: MANUTENÇÃO DA COBERTA E FÔRRO DO POSTO DE SAÚDE DE JURITIANHA

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID	PREÇO UNIT. (R\$)	QUANTID.	CUSTO (R\$)
<b>1 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
1.1	C1056	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO	M2	1,89	126,69	239,44
1.2	C1054	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE PVC	M2	7,18	22,73	163,20
<b>SUB. TOTAL</b>						<b>402,65</b>
<b>2 MOVIMENTO DE TERRA</b>						
2.1	C0708	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	2,39	152,03	363,35
2.2	C2533	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	16,56	152,03	2.517,58
<b>SUB. TOTAL</b>						<b>2.880,93</b>
<b>3 COBERTA</b>						
1	C4554	TELHA DE ALUMÍNIO, TRAPEZOIDAL e = 0,7mm	M2	46,53	93,56	4.353,35
2	C0657	CALHA DE ALUMÍNIO DESENVOLVIMENTO DE 25cm	M	30,57	51,00	1.559,07
3.3	C4484	EMBOÇAMENTO DA ÚLTIMA FIADA TELHA CERÂMICA	M	6,84	22,70	155,27
3.4	C2200	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA ATE 20% NOVA	M2	25,36	56,93	1.443,69
<b>SUB. TOTAL</b>						<b>7.611,38</b>
<b>4 ACABAMENTOS PARA TETOS</b>						
4.1	C4468	FORRO PVC - LAMBRI (100x6000 OU 200x6000)mm - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	36,00	149,42	5.379,12
4.2	C1207	EMASSAMENTO DE PAREDES EXTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA ACRÍLICA (TETO)	M2	11,60	134,83	1.563,97
<b>SUB. TOTAL</b>						<b>6.943,09</b>
<b>5 LIMPEZA GERAL</b>						
5.1	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	5,84	126,69	739,87
<b>SUB. TOTAL</b>						<b>739,87</b>

A importância de:  
Vinte Dois Mil Duzentos Sessenta Cinco Reais e Oitenta Nove Centavos

**TOTAL 18.477,91**  
**BDI. 20,50%**  
**TOTAL GERAL 22.265,89**

Acaraú - CE, 26 de Janeiro de 2015.

*José Carlos Canillo de Oliveira*  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
ACARAÚ - CE

*Clint Walton Siebra*  
Clint Walton Siebra  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 48696-D



**Acaraú**  
Governo Municipal

Secretaria de Infraestrutura



**MEMORIAL DE CÁLCULO**

Tabela Fonte: 023.1 - TABELA UNIFICADA SEINFRA (COM DESONERAÇÃO)  
Endereço: DISTRITO DE JURITIANHA - ACARAÚ/CE  
Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARAÚ  
Obra: MANUTENÇÃO DA COBERTA E FÓRRO DO POSTO DE SAÚDE DE JURITIANHA

ITEM	COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID	MEMÓRIA	QUANTD.
1.1	C1056	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE GESSO	M2	(32,28+3,8+3,8+30,38+10,34+3,23 +4,5+9,03+29,33)	126,69
1.2	C1054	DEMOLIÇÃO DE FORRO DE PVC	M3	22,73	22,73
2.1	C0708	CARGA MECANIZADA DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	(32,28+3,8+3,8+30,38+10,34+3,23 +4,5+9,03+29,33)*1,2	152,03
2.2	C2529	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 0.5 KM	M3	(32,28+3,8+3,8+30,38+10,34+3,23 +4,5+9,03+29,33)*1,2	152,03
3.1	C4554	TELHA DE ALUMÍNIO, TRAPEZOIDAL e = 0,7mm	M2	(32,28+3,8+30,38+10,34+3,23+4,5 +9,03)	93,56
3.2	C0857	CALHA DE ALUMÍNIO DESENVOLVIMENTO DE 25cm	M	51,00	51,00
3.3	C4464	EMBOÇAMENTO DA ÚLTIMA FIADA TELHA CERÂMICA	M	11,35*2	22,70
3.4	C1207	EMASSAMENTO DE PAREDES EXTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA ACRÍLICA (TETO)	M2	(4*3,3)+(3*3,3)+(2*3,3)+(2*3,3)+(2, 5*3,3)+(1,5*3,3)+(1,5*3,3)+(1,5*3,3 )+38,3+3+(3*4)+(2,5*1,65)+(4,5*4)	134,83
4.1	C3970	FORRO DE GESSO CONVENCIONAL (80x60)cm COM TIRO E ARAME GALVANIZADO ENCAPADO - FORNECIMENTO E MONTAGEM	M2	(32,28+3,8+3,8+30,38+10,34+3,23 +4,5+9,03+29,33+22,73)	149,42
4.2	C1207	EMASSAMENTO DE PAREDES EXTERNAS 2 DEMÃOS C/MASSA ACRÍLICA (TETO)	M2	(4*3,3)+(3*3,3)+(2*3,3)+(2*3,3)+(2, 5*3,3)+(1,5*3,3)+(1,5*3,3)+(1,5*3,3 )+38,3+3+(3*4)+(2,5*1,65)+(4,5*4)	134,83
4.3	C1628	LIMPEZA GERAL	M2	(32,28+3,8+3,8+30,38+10,34+3,23 +4,5+9,03+29,33)	126,69

Acaraú - CE, 26 de Janeiro de 2015.

José Carlos Camilo de Oliveira  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
ACARAÚ - CE

Clint Walton Siebra  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 48696-D



**Acaraú**  
 Governo Municipal

Secretaria de Infraestrutura



**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (DESEMBOLSO) - BÁSICO**

Tabela Fonte: 023.1 - TABELA UNIFICADA SEINFRA (COM DESONERAÇÃO)  
 Endereço: DISTRITO DE JURITIANHA - ACARAÚ/CE  
 Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DO ACARAÚ  
 Obra: MANUTENÇÃO DA COBERTA E FÔRRO DO POSTO DE SAÚDE DE JURITIANHA

ITEM	SERVIÇOS	%(PESO)	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI	PERÍODO DE EXECUÇÃO							
					%	20 DIAS	%	% ac	40 DIAS	%	% ac	60 DIAS
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	2,18%	402,85	485,19	100%	485,19		100%	-		100%	-
2	MOVIMENTO DE TERRA	15,89%	2.890,93	3.471,52		-	100%	100%	3.471,52		100%	-
3	COBERTA	40,65%	7.511,38	9.051,21		-	80%	80%	7.240,97	20%	100%	1.810,24
4	ACABAMENTOS PARA TETOS	37,56%	6.943,09	8.366,42		-	10%	10%	836,64	90%	100%	7.529,78
5	MANEIO GERAL	4,00%	739,87	891,54		-		0%	-	100%	100%	891,54
TOTAL POR PARCELA		100,00%	18.477,91	22.265,89	2,18%	485,19	52%	54%	11.549,13	46%	100%	10.231,57
TOTAL ACUMULADO		100,00%			2,18%		54,05%		12.034,32	100,00%		22.265,89

*Jose Carlos Camilo de Oliveira*  
 José Carlos Camilo de Oliveira  
 secretário Municipal de Infraestrutura  
 ACARAÚ - CE

*Clint Walton Niebra*  
 Clint Walton Niebra  
 Engenheiro Civil  
 CREA-CE 48696-D



**Acaraú**  
GOVERNO MUNICIPAL

Secretaria de Infraestrutura



**BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS - B.D.I**

**I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO DIRETO**

1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL - AC	5,00%	<b>3,00%</b>	3,00%	4,00%	5,50%
--------------------------------	-------	--------------	-------	-------	-------

**II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE DESPESAS FINANCEIRAS**

1 - DESPESAS FINANCEIRAS					
1.1 - DESPESAS FINANCEIRAS - DF	0,59%	<b>0,59%</b>	0,59%	1,23%	1,39%

**III - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO**

1 - RISCO - R	0,97%	<b>0,97%</b>	0,97%	1,27%	1,27%
2 - LUCRO - L	6,16%	<b>6,16%</b>	6,16%	7,40%	8,96%
3 - TRIBUTOS - I					
3.1 - ISS	3,50%		2,00%	3,00%	5,00%
3.2 - PIS	0,65%		0,65%	0,65%	0,65%
3.3 - COFINS	3,00%		3,00%	3,00%	3,00%
		<b>7,15%</b>			
4 - SEGURO E GARANTIA - SG	0,80%	<b>0,80%</b>	0,80%	0,80%	1,00%

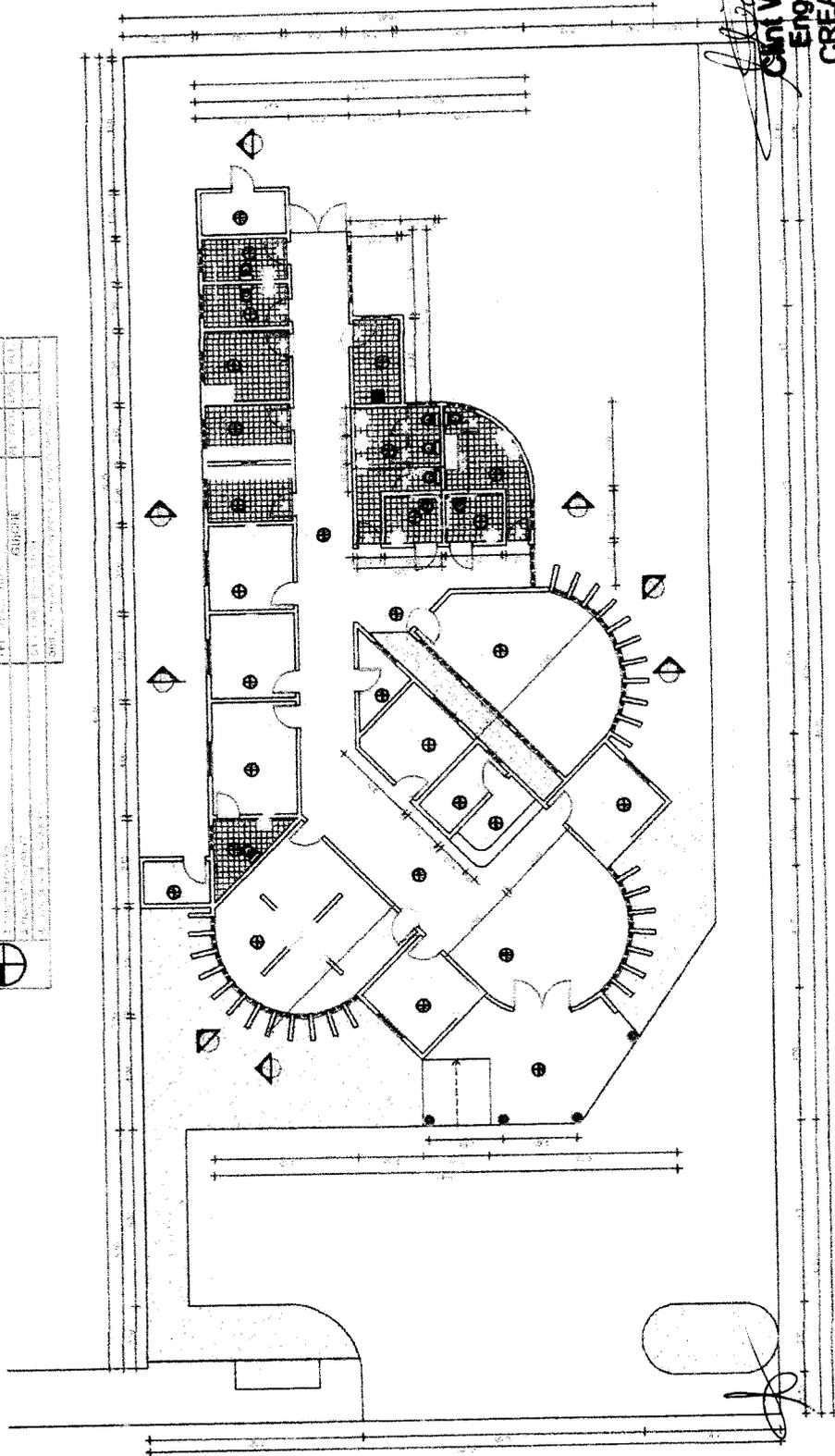
**IV - TOTAL DO B.D.I. CORRIGIDO (INCIDÊNCIA SOBRE CUSTO DIRETO)**

B.D.I. = (1+AC+SG+R)*(1+DF)*(1+L)/(1-(T))-1					
AC= ADMINISTRAÇÃO CENTRAL; DF- DESPESAS FINANCEIRAS; R-RISCO; I-TRIBUTOS E L-LUCRO					
B.D.I. = (1+3%+0,8%+0,97%)*(1+0,59%)*(1+6,16%)/(1-(8,65%))-1			20,50%	17,17%	21,35%
<b>B.D.I. ADOPTADO</b>			<b>20,50%</b>		

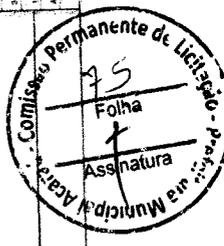
*Jose Carlos Camilo de Oliveira*  
Secretário Municipal de Infraestrutura  
ACARAÚ - CE

*Clint Walton Siebra*  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 48696-D

LEGENDA DE REVESTIMENTOS		LEGENDA DE ESQUADRIAS	
+	PISO	+	PORTAS
+	PAREDES	+	COMBOS
+	COBERTA	+	JANELAS
+	DIVERSOS	+	FOLHAS DE ENSELHAMENTO
+		+	BRANCO



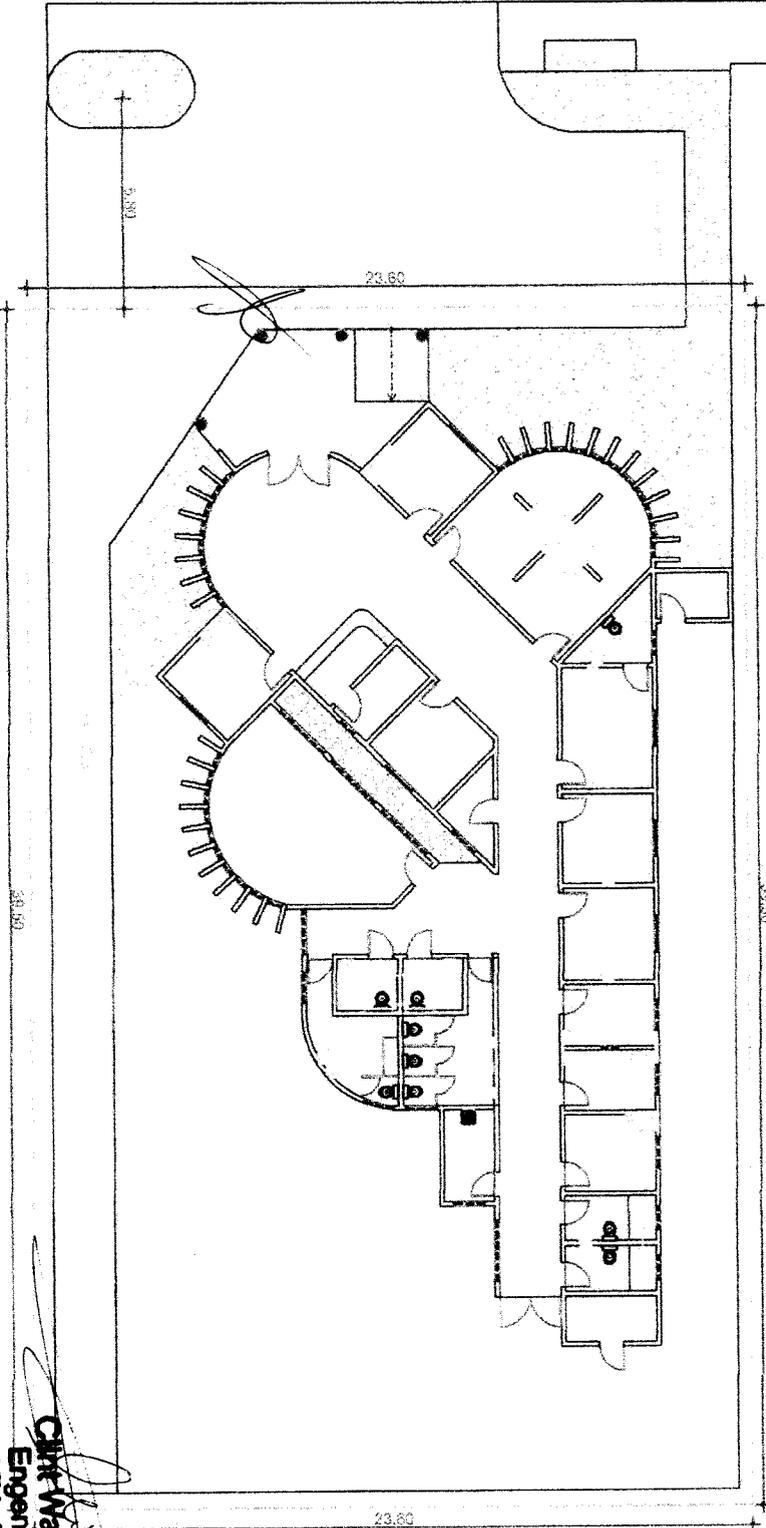
*Walton Siebra*  
**Walton Siebra**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-CE 48696-D



01/03

PROPOSTA Nº 001/2010  
 OBJETO: OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU - RJ  
 Nº 001/2010  
 ARQUITETO: WALTON SIEBRA





  
**Clive Walton Siebra**  
 Engenheiro Civil  
 CREA-CE 48696-D

PROJETO DE ARQUITETURA	PLANO DE ABRIL	1/1	01/01
PROJETO DE ARQUITETURA	PLANO DE MAIO	1/1	
PROJETO DE ARQUITETURA	PLANO DE JUNHO	1/1	
PROJETO DE ARQUITETURA	PLANO DE JULHO	1/1	
PROJETO DE ARQUITETURA	PLANO DE ABRIL	1/1	
PROJETO DE ARQUITETURA	PLANO DE MAIO	1/1	
PROJETO DE ARQUITETURA	PLANO DE JUNHO	1/1	
PROJETO DE ARQUITETURA	PLANO DE JULHO	1/1	
PROJETO DE ARQUITETURA	PLANO DE ABRIL	1/1	
PROJETO DE ARQUITETURA	PLANO DE MAIO	1/1	
PROJETO DE ARQUITETURA	PLANO DE JUNHO	1/1	
PROJETO DE ARQUITETURA	PLANO DE JULHO	1/1	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ACARAU/SECRETARIA DE SAÚDE, COM A  
EMPRESA \_\_\_\_\_,  
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O **MUNICÍPIO DE ACARAU**, com sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua General Humberto Moura, 675-B – Centro – Acaraú – CE – CEP: 62.580-000, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 11.278.643/0001-18, neste ato representada pelo Secretária, Sra. **Liduína Fátima Freitas dos Santos**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nome e qualificação), inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADO(A), resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. O presente contrato é celebrado com fundamento no processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços tombado sob o nº 3003.03/2015**, devidamente homologada pela Secretária Municipal de Saúde e a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, e se rege pelo disposto na Lei Federal 8.666/93, alterada e consolidada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL**

2.1. Constitui objeto desta licitação a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COBERTA E FÔRRO DO POSTO DE SAÚDE NO DISTRITO DE JURITIANHA DO MUNICÍPIO DE ACARAU – CE**, em execução indireta, sob regime de menor preço global, na conformidade do Projeto Básico e Executivo, das plantas e do orçamento adjudicado, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS**

3.1. O objeto desta Tomada de Preços será pago com recursos do próprio município, com a classificação orçamentária nº 12.02-10.301.0037.2.097 e elementos de despesas nº 3.3.90.36.00 / 3.3.90.39.00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

- 4.1. Os serviços objeto deste Edital deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições das propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da prefeitura.
- 4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Prefeitura, até 05(cinco) dias antes da data do término do prazo contratual.
- 4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

- 5.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_)**, a ser pago em conformidade com a execução dos serviços efetivamente realizados, segundo as medições atestadas pelo contratante, considerando as disposições do cronograma físico-financeiro aprovado, dos Projetos Básico e do orçamento adjudicado, salvo modificação contratual na forma da lei.
- 5.2. A contratada deverá apresentar junto com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, as seguintes Certidões: Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS do licitante vencedor.
- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a certificação da medição pela Secretaria contratante.
- 5.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com materiais, equipamentos e mão-de-obra.
- 5.5. Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

- 6.1. O prazo para a completa execução das obras contratadas e/ou dos serviços contratados é de **60 (sessenta) dias**, contados da ordem de serviços, findo o qual as obras e/ou serviços, deverão estar concluídos.
- 6.2. O início dos trabalhos ocorrerá dentro de no **máximo 05 (cinco) dias** seguintes ao recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 6.4. Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega dos serviços admitem prorrogação, desde que necessariamente justificada por escrito e previamente autorizada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



pelo contratante, mantidas às demais cláusulas do contrato e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra qualquer dos motivos descritos no § 1º do artigo. 57 da Lei de Licitações.

6.5. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas, os quais serão analisados e julgados pela contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada:

7.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os serviços no prazo máximo fixado no instrumento convocatório e neste instrumento, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, das plantas, do orçamento adjudicado, e do cronograma físico-financeiro, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição, bem ainda as normas técnicas vigentes, nos locais determinados pela Secretaria Contratante, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive licenças dos órgãos oficiais ou com relação a terceiros, em decorrência da celebração do Contrato, e ainda:

- reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de natureza;

- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

- manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

- aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no artigo 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

b) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a CONTRATANTE;

c) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



7.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, tarifas e outros emolumentos que se fizerem necessários à execução do serviço. A Contratante se reserva o amplo direito de exigir da contratada tais documentos devidamente quitados para melhor desempenho e eficácia dos contratos consumados.

7.4. No caso de constatação da inadequação dos serviços às normas e exigências especificadas no Edital, neste contrato, nos Projetos Básicos e na Proposta da Contratada, o Contratante os recusará, devendo ser de imediato adequados às supracitadas condições

7.5. A CONTRATANTE obriga-se a:

- assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessárias as obras e serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos do artigo 65 e seus §§ da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

8.3. Se na proposta não houver sido contemplado preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se tabelas de órgãos oficiais, seguidas pelo contratante.

8.4. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, a Administração poderá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

### **CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

9.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura, para este fim.

#### **9.2. O objeto deste Contrato será recebido:**

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;
- b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 60 (sessenta) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

9.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, sem prejuízo de outras sanções legais e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes multas, que serão aplicadas de modo cumulativo, independente de seu número, com base nas violações praticadas durante a execução desse contrato:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
  - 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia que exceder ao prazo sem que os serviços estejam concluídos;
  - 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
  - 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do Contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste Edital ou no Contrato, conforme o caso;
  - 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita do SECRETÁRIA DE SAÚDE do Município de Acaraú;
  - 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Administração Municipal.
- 10.2. A contratada sujeitar-se-á, ainda, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato:
- advertência;
  - multa de 20% (vinte por cento) na forma prevista no edital;
  - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada, que será concedida sempre que esta ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

- 11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.
- 11.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.
- 11.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Acaraú obriga-se a publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 13.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



- 13.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.
- 13.3. O CONTRATANTE se reserva no direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 13.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 13.5. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do serviço sem a expressa autorização da Administração.
- 13.6. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.
- 13.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 13.8. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.
- 13.9. As ligações elétricas provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratada.
- 13.10. A fiscalização se efetivará no local da Obra/Serviços, por profissional previamente designado pelo Contratante, que comunicará suas atribuições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da comarca de Acaraú - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

ACARAU (CE), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**01.** \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**

**02.** \_\_\_\_\_

**NOME:**

**CPF:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO III**  
**PROPOSTA PADRONIZADA**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

À Comissão Permanente de Licitação da **Prefeitura Municipal de Acaraú.**

O Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ N.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS N.º 3003.03/2015;**

Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral - CRC, ora apresentado para fins de habilitação;

Que, para fins de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (inciso V do art. 27 da Lei N.º 8.666/93), não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Que não existem fatos que nos impeçam de participar deste processo licitatório. Assim, assumimos o compromisso de bem e fielmente atender as exigências para o fornecimento do objeto abaixo cotado, caso sejamos proclamados vencedores.

Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no anexo I, caso sejamos vencedor (es) da presente licitação.

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COBERTA E FÔRRO DO POSTO DE SAÚDE NO DISTRITO DE JURITIANHA DO MUNICÍPIO DE ACARAU – CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL EM R\$</b>					

**VALOR GLOBAL: R\$: \_\_\_\_\_ (.....).**

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Prazo de Execução: **60 (sessenta) dias.**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias.**

Local e data:

**Assinatura e Carimbo do Proponente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAU**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

**(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.**

**Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.**

**..... (UF), ..... de ..... de 2015.**

.....  
**DECLARANTE**